

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021.

Fica instituído que todo policial militar, sendo preso através de prisão temporária, prisão preventiva ou cumprimento de sentença, deverá ser recolhido ao Presídio Militar Romão Gomes, onde deverá permanecer, mesmo após ser exonerado, demitido ou expulso dos quadros da corporação, salvo, nas hipóteses elencadas nesta lei.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído que todo policial militar, sendo preso através de prisão temporária, prisão preventiva ou cumprimento de sentença, deverá ser recolhido ao Presídio Militar Romão Gomes, onde permanecerá mesmo após ser exonerado, demitido ou expulso dos quadros da corporação, salvo na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

§1º - Ser punido disciplinarmente:

I - Pela utilização, transporte, porte ou guarda de aparelhos celulares ou rádio comunicadores;

II- Por agressão ou prática de violência a qualquer pessoa;

III – Por uso ou consumo de drogas ou bebidas alcoólicas no interior do presídio;

IV – Por insubordinação;

V – Por se recusar a trabalhar, quando determinado, nas dependências do presídio.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação;

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tal propositura visa reconhecer a extrema importância de garantir aos Policiais Militares a permanência no Presídio Militar Romão Gomes, caso os mesmos sejam exonerados, expulsos ou demitidos, enquanto estiverem recolhidos presos.

É obrigação do Estado garantir a segurança dos presos e de suas famílias, contudo, a possibilidade de transferência de ex-policiais militares para presídios comuns atenta contra a segurança das duas partes.

Mesmo que sejam destinadas alas separadas para os ex-militares estaduais, nos presídios comuns, as filas externas para as visitas não o são, colocando em risco a vida e integridade física dos familiares.

Observa-se que o presente Projeto de Lei, não privilegia internos que venham a trazer problemas disciplinares para a administração do presídio, considerando que permite a transferência daqueles que forem punidos disciplinarmente, pelos motivos elencados no Artigo 1º.

Entende-se também que a transferência de ex-policiais para presídios comuns, poderá gerar graves riscos à segurança pública, pois os mesmos possuem treinamento, conhecimento da rotina e procedimento operacional da Polícia Militar. Junto com criminosos, muitos desses, membros de facções criminosas, poderão ser recrutados e passarem a fornecer conhecimento a respeito das operações policiais.

Sala de Sessões, em 2020.

a) Adriana Borgo – PROS